



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## DECRETO Nº. 2.938/2021

*"Dispõe sobre o regime especial para retomada das aulas após o recesso escolar instituído pelo Decreto nº. 2.933, de 12 de março de 2021 e dá outras providências."*

**ABIGAIL CATELI DIAS**, Prefeita de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, pelos fundamentos a seguir expostos:

**CONSIDERANDO** que nas últimas semanas o país vem acumulando recordes de óbitos em virtude da pandemia provocada pelo Covid-19;

**CONSIDERANDO** que o enfrentamento a pandemia tem novos desafios neste momento, em razão da nova cepa viral que vem se espalhando rapidamente por todo país, com maior velocidade de contaminação;

**CONSIDERANDO** a falta de vagas dos leitos de UTI de hospitais públicos e particulares;

**CONSIDERANDO** que esta realidade avança sobre cidades do interior paulista e que a previsão para as próximas semanas é que ocorra uma sobrecarga no sistema de saúde do país;

**CONSIDERANDO** a Resolução SEDUC 11 de 26/01/2021 que editou normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas Instituições de Educação Básica;

**CONSIDERANDO** que o STF decidiu que o município pode tomar as medidas que acharem necessárias para combater o Covid-19;

**CONSIDERANDO** as novas restrições para a FASE EMERGENCIAL DO PLANO SÃO PAULO de combate ao Coronavírus.



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



## DECRETA:

**ARTIGO 1º.** O presente Decreto dispõe sobre a retomada das aulas e demais atividades presenciais/remotas nas Unidades de Educação Infantil (EMEI), Creche Municipal e Ensino Fundamental da Rede Municipal (EMEF), após o retorno do recesso escolar antecipado, regulamentado pelo Decreto nº. 2.933, de 12 de março de 2.021.

**ARTIGO 2º.** A presença de estudantes nas atividades escolares será obrigatória nas fases amarelas, verdes e azuis do Plano São Paulo e facultativa nas fases vermelha e laranja, conforme as regras entabuladas no Decreto Municipal nº. 2.929 de 26 de fevereiro de 2.021.

**ARTIGO 3º.** Durante o período de 29 de março a 09 de abril de 2.021, os professores, diretores e coordenadores pedagógicos da Rede Pública Municipal irão cumprir 100% (cem por cento) da jornada de trabalho, sendo 50% (cinquenta por cento) de forma presencial e 50% (cinquenta por cento) de forma remota, ressalvado os casos que se enquadram no grupo de risco, que trata o artigo 8º, do Decreto Municipal 2.897 de 01 de fevereiro de 2.021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os professores deverão atuar em prol das atividades remotas aos alunos, fazendo uso de recursos e plataformas digitais, bem como materiais impressos; formação continuada e demais solicitações sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação e seus gestores diretos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os professores e gestores que estiverem em atividade remota e necessitarem de equipamentos ou suporte tecnológico deverão ir a escola, seguindo as normas sanitárias, para a utilização dos recursos necessários para realizar as atividades educacionais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os professores poderão ser chamados a qualquer tempo, dentro de sua jornada de trabalho, para atender as demandas pedagógicas de sua unidade escolar.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Durante o período de restrição das atividades presenciais, devido à pandemia de Covid-19, as instituições de ensino deverão registrar, de forma pormenorizada, e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola.



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpátia do Centro Oeste"*



**ARTIGO 4º.** As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino permanecerão em horário regular de atendimento.

**ARTIGO 5º.** É obrigatório adotar em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal os protocolos sanitários, específicos para o setor da educação, editados pelo Governo do Estado de São Paulo, para prevenção ao Covid-19.

**ARTIGO 6º.** As disposições deste Decreto não dispensam outras medidas que porventura sejam necessárias ao combate da COVID-19 que venham a serem propostas ou determinadas pelos demais entes públicos.

**ARTIGO 7º.** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Alvinlândia.

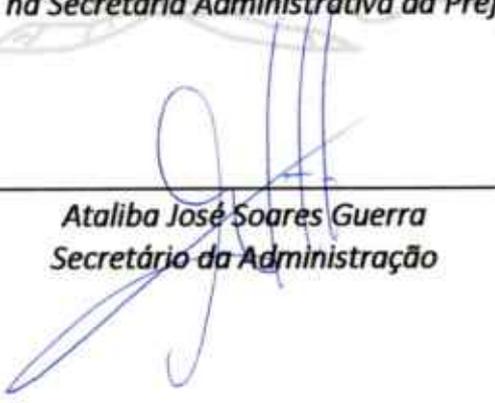
**ARTIGO 8º** - Ficam mantidas, no que couber, as medidas determinadas nos Decretos anteriores aplicados a espécie.

**ARTIGO 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Alvinlândia, 26 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ABIGAIL CATELI DIAS**  
*Prefeita*

*Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.*

  
\_\_\_\_\_  
**Ataliba José Soares Guerra**  
*Secretário da Administração*